



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE
RESOLUÇÃO

Nº 76/2018

DESPACHO

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
Ribeirão Preto, 30 de AGO 2018

[Assinatura]
Presidente

EMENTA:

REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 161 DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 174/2015 (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO 208/2015), CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Pela presente Resolução, ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 161 do Regimento Interno (Resolução nº 174, de 22 de maio de 2015, com redação dada pela Resolução nº 208, de 04 de novembro de 2015).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2018

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

[Assinatura]
IGOR OLIVEIRA

Presidente

[Assinatura]
ORLANDO PESOTI

1º Vice-Presidente

[Assinatura]
ALESSANDRO MARACA

2º Vice-Presidente

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

I



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


LINCOLN FERNANDES

1º Secretário


FABIANO GUIMARÃES

2º Secretário


ANDRÉ TRINDADE

Vereador

BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador


BONI

Vereador


ELIZEU ROCHA

Vereador

GLÁUCIA BERENICE

Vereadora


ISAAC ANTUNES

Vereador


JEAN CORAUCI

Vereador


JOÃO BATISTA

Vereador


DR. JORGE PARADA

Vereador


LUCIANO MEGA

Vereador


MARCOS PAVA

Vereador


MARINHO SAMPAIO

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


ADAUTO MARMITA

Vereador


MAURÍCIO GASPARI NI

Vereador


MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vereador


NELSON DAS PLACAS


Vereador


OTONIEL LIMA

Vereador


PAULO MODAS


Vereador


PAULINHO PEREIRA

Vereador


RENATO ZUCOLOTO

Vereador


RODRIGO SIMÕES

Vereador


DADINHO

Vereador

JUSTIFICATIVA ANEXA

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO:

3



JUSTIFICATIVA

A presente propositora legislativa em forma de substitutivo visa adequar a proposta inicial, bem como a disposição Regimental – artigo 161, §1º e §2º no tocante aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, incluindo-se o direito à obstrução parlamentar, assegurada inclusive às minorias, porquanto a disposição regimental em vigor afigura-se flagrantemente inconstitucional por ferir referidos princípios.

Tal previsão regimental, além de saltar aos olhos a inconstitucionalidade, propôs uma redação de interpretação errônea, vez que o próprio artigo 196, §2º do Regimento Interno Cameral dispõe que o vereador “poderá optar por abster-se de votar”, senão vejamos:

*Art. 196 - Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.
[...]*

*§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim, não ou abstenção, ou pelo processo eletrônico de votação, **onde também poderá optar por abster-se de votar**, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que essa manifestação não será ostensiva.*

Com efeito, deixar de deliberar alguma matéria configura-se permissão expressa no próprio regimento interno cameral, além de tratar de direito à obstrução parlamentar comum nas Casas Legislativas.

Assim, torna-se salutar, tempestivo e oportuno o presente substitutivo, haja vista que a revogação é o melhor caminho para retirar do mundo jurídico os dois dispositivos inconstitucionais, ilegais, desproporcionais, descabidos, inoportunos, restabelecendo por via reflexa o bom senso e a razoabilidade para a questão, afastando os procedimentos e paixões políticas atinentes a um assunto exclusivamente técnico.

No mais, os tribunais assim se manifestam:

RECURSO DE APELAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONSTITUCIONAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE VEREADORES DE SESSÕES DE VOTAÇÃO. O direito das minorias é constitucionalmente assegurado, de modo que perfeitamente lícita a obstrução de sessões de votação de projetos oriundos do Poder Executivo pela minoria, por entenderem inoportuna a votação. Quórum estabelecido pela Constituição Federal a fim de garantir o pleno exercício do mandato eletivo e a exposições de opiniões. Inexistência de

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

4



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

violação de princípio. Exercício regular de direito. Sentença mantida. Aplicação do art. 252 do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça. Recurso desprovido. (Apelação nº 0003056-27.2012.8.26.0097 - 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Relator MARCELO BERTHE. J. São Paulo, 9 de novembro de 2015). Mandado de Segurança - Vereador - Perda do mandato por faltas em número superior ao permitido - Mera retirada do prédio, para fazer obstrução, não pode ser considerada considerada falta para esse fim - Apelo sem respaldo legal, não podendo criar obrigações, impor vedações ou impedir comportamentos, dentre outros, por atos administrativos, razão pela qual o conteúdo da Resolução afigura-se impróprio e irregular irregular (destacou-se).

Nossa missão foi a de burilar a citada matéria legislativa, razão pela qual solicitamos a aprovação do douto Plenário da Casa.

Data retro.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

IGOR OLIVEIRA

Presidente

ORLANDO PESOTI

1º Vice-Presidente

ALESSANDRO MARACA

2º Vice-Presidente

LINCOLN FERNANDES

1º Secretário

FABIANO GUIMARÃES

2º Secretário

ANDRÉ TRINDADE

Vereador

BERTINHO SCANDIUZZI

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

5



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

BONI

Vereador

ELIZEU ROCHA

Vereador

GLÁUCIA BERENICE

Vereadora

ISAAC ANTUNES

Vereador

JEAN CORAUCI

Vereador

JOÃO BATISTA

Vereador

DR. JORGE PARADA

Vereador

LUCIANO MEGA

Vereador

MARCOS PAPA

Vereador

MARINHO SAMPAIO

Vereador

ADAUTO MARMITA

Vereador

MAURÍCIO GASPARIINI

Vereador

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Vereador

NELSON DAS PLACAS

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

6



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


OTONIEL LIMA

Vereador


PAULO MODAS

Vereador


PAULINHO PEREIRA

Vereador


RENATO ZUCOLOTO

Vereador


RODRIGO SIMÕES

Vereador


DADINHO

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO:

7